O Jornal Económico

CARTÕES DE REFEIÇÃO

Fiscalistas prevêem novos limites de isenção

Os advogados contatados pelo JE antevêem um aumento da isenção em IRS e da não sujeição a Segurança Social a estes cartões.

MARIANA BANDEIRA
mbandeira@jornaleconomico.pt

O Código do Trabalho não estipula a forma como devem ser pagos os subsídios de alimentação aos trabalhadores. As empresas decidem sobre a sua atribuição (e consequente forma de o fazer) nos respetivos contratos e acordos de trabalho. Mas pagar estes subsídios através de cartões de refeição torna-se fiscalmente mais eficaz do que o pagamento em dinheiro, cuja isenção de IRS e TSU apenas é aplicada até ao limite de 4,77 euros/dia, explicaram ao Jornal Económico vários fiscalistas.

O montante de 7,63 euros/dia encontra-se excluído de tributação quando atribuído por via destes cartões. Neste sentido, o Orçamento do Estado para 2019 (OE2019) poderá trazer novos limites de isenção, segundo estes especialistas.

Para Álvaro Silveira de Meneses, advogado da Miranda, existindo folga orçamental no OE2019, poderá continuar a haver aumento. "Tem-se verificado o aumento dos subsídios de refeição dos funcionários do Estado, provocando, por se encontrar indexado ao limite legal dos subsídios de refeição, o aumento da medida da isenção em IRS e da não sujeição a Segurança Social desses cartões", explica.

Frederico Velasco Amaral, associado coordenador de Fiscal da CCA Ontier, lembra que a recente evolução da disciplina fiscal aplicável aos cartões de refeição "parece autorizar a supor que estes vieram para ficar". "Se tivermos presente que de 2017 para 2018 aquele valor [7,63 euros/dia] registou um incremento de 0,40 euros, e que o salário mínimo aumentou para os 580 euros, então, admitindo que o salário mínimo volta a registar um novo aumento, não será de afastar a hipótese que aquele limite mantenha a tendência de subida", diz.

Os pagamentos com cartões de refeição passaram a integrar os dados que as entidades prestadoras de serviços de pagamento estão obrigadas a enviar à Administração Tributária e Aduaneira. "Atendendo a esse facto e ao de que os cartões de refeição têm uma utilização limitada a alguns operadores será difícil aumentar-se a fiscalização da utilização desses cartões sem violação dos limites constitucionalmente impostos à tutela da intimidade privada", acrescenta o advogado da Miranda.

O montante de 7,63 euros/dia encontra-se excluído de tributação quando atribuído por via destes cartões. O Orçamento do Estado para 2019 poderá trazer novos limites de isenção, dizem os fiscalistas

Na ótica de Bruno Santiago, sócio de Direito Fiscal da Morais Leitão Galvão Telles, "todas as situações de *fringe benefits*, incluindo os cartões de refeição e os cheques de ensino – que gozam de regimes fiscais mais favoráveis –, devem ser escrupulosamente escrutinadas para assegurar que o objetivo extrafiscal visado quando foi introduzida a vantagem fiscal é efetivamente cumprido".



ÁLVARO SILVEIRA DE MENESES
Advogado da Miranda



FREDERICO VELASCO AMARAL
Coordenador da CCA Ontier